

Contrato de aquisição de veículos, que entre si fazem o Governo do Estado do Paraná, aqui representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e a empresa **KONRAD CURITIBA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **GOVERNO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 2º andar – ala “D” - Centro Cívico, nesta Capital, representada por seu Titular a Sra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, CPF nº 535.731.619-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, como parte de outro lado, a empresa **KONRAD CURITIBA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.482.610/0001-80, com sede na Rua Antonio Claudino, 188, Bairro Pinheirinho - Curitiba – Paraná, CEP 81.870-020, neste ato representado por **GILMAR MARTINICHEN**, RG 3.241.319-6 SSP/PR e CPF nº 478.834.809-87, vencedora do Lote 20 no Pregão Eletrônico nº 118/2011 - SEAP/DEAM e doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 118/2011 SEAP/DEAM, e da proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

-CLÁUSULA PRIMEIRA: A aquisição dos bens licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, as disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

DO OBJETO

-CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição, por parte da **CONTRATANTE** de 01 (um) caminhão 4x2, modelo 2428e Marca Ford, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

-CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses.

DO VALOR

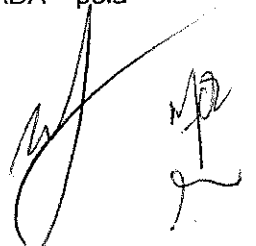
-CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-CLÁUSULA QUINTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº118/2011 SEAP/DEAM, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela



CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

DO PRAZO DE ENTREGA

- **CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos veículos em até 90 (noventa dias) dias da formalização do contrato.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações do objeto licitado e proposto, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

DA GARANTIA

- **CLÁUSULA SÉTIMA:** A garantia mínima exigida será de 24 (vinte e quatro) meses sendo que para os produtos cobertos com garantia diversa à exigida prevalecerá a superior. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis, após o registro da ocorrência. Horário de atendimento das 8h00 às 18h00, em dias úteis.

DAS PENALIDADES

- **CLÁUSULA OITAVA:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multas de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessada.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo terceiro: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

DOS CASOS DE RESCISÃO

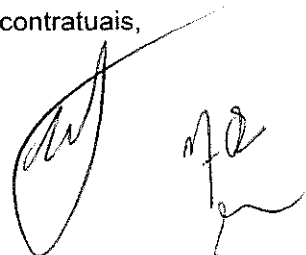
- **CLÁUSULA NONA:** O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais,



especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993;

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta; II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA:** No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

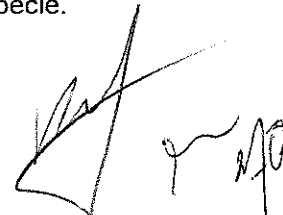
Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

-**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos, demais normas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

-**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



DO FORO

-CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2012.




MARIA TEREZA UILLÉ GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



GILMAR MARTINICHEN
KONRAD CURITIBA COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA

Testemunhas:



Hermógenes Glauco
GAS / SEJU

1-Nome:
RG :

2-Nome:
RG :



Marta Renno Cunha
GAS/SEJU